

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – CONSUN

20 de março de 2025

Súmula: Regulamento do NAF - Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

O Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUN do Centro Universitário União das Américas Descomplica, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 14, § 4º do Regimento Institucional do Centro Universitário União das Américas Descomplica,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o NAF - Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

dieter.paiva@descomplica.com.br

Assinado

D4Sign

Dieter Sergei Sardeli de Paiva
Presidente do CONSUN
Centro Universitário União das Américas Descomplica

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – CONSUN

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA – NAF/ DESCOMPLICA

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art.1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, doravante denominado NAF, é uma atividade curricular, voluntária, do curso de Ciência Contábeis do Centro Universitário União das Américas Descomplica, que objetiva:

I - Proporcionar aos estudantes formação sobre a função socioeconômica dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;

II - Qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação em experiência de vida real de aprendizados, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias federais – e havendo parcerias, também das obrigações tributárias administradas pelos demais entes federativos – por meio, por exemplo, de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal;

III - Disponibilizar orientação contábil e fiscal, por meio dos estudantes a Pessoas Físicas de baixa renda, bem como a Microempreendedores Individuais, pequenos proprietários rurais e entidades sem fins lucrativos.

Art.2º. O NAF é uma atividade curricular, voluntária da Uniamérica Descomplica, subordinado ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor coordenador como responsável pela sua administração.

§ 1º. O NAF é uma atividade curricular, não obrigatória e voluntária do curso de Ciência Contábeis;

§ 2º A participação regular do estudante, na forma deste Regulamento, confere o direito à obtenção de certificado de horas de estágio supervisionado obrigatório que poderão ser aproveitadas no Curso;

§ 3º. O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a Uniamérica Descomplica, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida; e,

§ 4º. O NAF não é um posto de assistência ou um convênio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.

Art.3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos estudantes a participação em situações reais de vida e de trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O NAF é composto de:

- I – Um professor coordenador e responsável pela gestão do núcleo;
- II – Professores colaboradores; e,
- III – Estudantes.

§ 1º. O professor coordenador e responsável pelo NAF será indicado pela Coordenação do Curso de Ciência Contábeis da Uniamérica Descomplica, sendo ele o dirigente do Programa na instituição de ensino e o canal de comunicação direta com a representação do Programa NAF na Receita Federal do Brasil;

§ 2º. A equipe de estudantes é composta pelos estudantes regularmente matriculados no curso de Ciência Contábeis da referida Instituição de Ensino;

§ 3º. Poderão participar das atividades do NAF – em caráter permanente, por força-tarefa ou ações pontuais – professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos estudantes, em sintonia e com a aquiescência com o planejamento delimitado pelo professor coordenador e responsável;

§ 4º. Os professores e os estudantes receberão certificados no término de suas participações; e,

§ 5º. No caso de o NAF não ser atividade curricular, semestralmente, ou a critério da Direção da instituição de ensino, ouvidos o coordenador do curso e o professor coordenador e responsável pelo Programa NAF, será publicado Edital com as vagas disponíveis à participação de estudantes no NAF, com os critérios de participação e outras regras necessárias em cada momento.

Art.5º. O atendimento do NAF poderá ser feito de forma remota e, no caso de prestação presencial de serviços à população, a estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:

- I - Uma sala para assistência com acesso ao público, compartilhada ou não com outras atividades de serviços ofertados à população;
- II – Conjunto(s) de mesa e cadeiras adequados à assistência ao público e a reuniões de estudo;

III – Armário(s) com chave;

IV – Computador(es) com acesso à Internet;

V – Impressora(s), de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copiadora; e

VI - Linha telefônica fixa ou móvel.

Art.6º. As atividades desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis em dias e horários determinados, informados formalmente pela coordenação do curso, conforme sugestão do professor responsável pela administração do Programa, que deverá observar a disponibilidade de tempo dos estudantes, as demandas da população, o(s) público(s)-alvo delimitados pelo NAF na instituição de ensino e, se for o caso, a disponibilidade do espaço ofertado no caso de necessidade de uso presencial de um lugar para assistência à população.

Art.7º. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:

I - às pessoas físicas: auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF e auxílio à inscrição e informações cadastrais de CPF;

III – às Pessoas Jurídicas: auxílio à elaboração e orientação ao pagamento DAS MEI – Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual.

Art.8º. Além das atividades mencionadas no art. 7º deste Regulamento, o NAF poderá ter como atividades de ensino:

I - Palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre cidadania fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;

II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do núcleo;

III – Palestras desenvolvidas e ministradas pelos estudantes participantes dos NAF sobre assuntos contábeis e fiscais a estudantes de outros cursos o Centro Universitário União das Américas Descomplica;

IV - Criação de um periódico (“jornal”) ou meio físico e digital análogo para divulgação e produção de matérias relacionadas à área de atuação dos NAF; e,

V - Visitas guiadas às unidades da RFB locais e regionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES NO NAF

Seção I

Das Atividades e Atribuições do(a) Professor Coordenador e Responsável pelo NAF

Art. 9º. São atribuições do professor coordenador e responsável pelo NAF:

- I - Organizar as atividades do NAF;
- II - Manter a relação de estudantes participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de aproveitamento;
- III – Preencher, no início das atividades do NAF e sempre que necessário, a planilha eletrônica cadastral, disponível em endereço eletrônico informado pela Receita Federal do Brasil, indicando no canal respectivo os dados solicitados;
- IV - Elaborar plano de atividades do NAF em cada período letivo;
- V - Emitir relatórios periódicos de atividades à coordenação do curso na instituição de ensino;
- VI - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do Curso responsável pelo Programa NAF;
- VII - Acompanhar a evolução do NAF e avaliar possibilidade de integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VIII - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF;
- IX - Propor atividades interdisciplinares do NAF;
- X - Elaborar a escala dos estudantes a fim de manter a distribuição equitativa dos estudantes para as atividades desenvolvidas pelo NAF;
- XI - Adotar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;
- XII –Elaborar e enviar à direção, sempre que oportuno e necessário, o Edital ou instrumento análogo, ofertando vagas nas atividades do NAF com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão; e,
- XIII – (quando se tratar de o NAF ser atividade não curricular obrigatória na instituição de ensino) Conduzir o processo de seleção dos estudantes para atuarem no NAF.

Seção II

Das Atividades e Atribuições dos(as) Estudantes

Art. 10º Aos estudantes incumbe realizar, sob a supervisão do professor coordenador e responsável, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

- a. Sistematizar o conhecimento decorrente das atividades desenvolvidas;
- b. Desenvolver competências técnicas, interpessoais, de liderança e trabalho em equipe;

- c. Fortalecer a relação entre o **Centro Universitários União das Américas Descomplica** e a sociedade;
- d. Contribuir para a consolidação do conhecimento dos alunos, mediante o desenvolvimento de competências profissionais;
- e. Desenvolver a competência do “aprender fazendo”, aplicando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos;
- f. Dar visibilidade ao supervisor sobre as atividades relacionadas ao **Estágio Curricular Supervisionado** do Curso **Ciências Contábeis** desenvolvidas pelo **NAF**;
- g. Manter frequência mínima de 75% nas atividades de trabalho voluntário;
- h. Não acumular 4(quatro) ou mais faltas injustificadas.¹
- i. Apresentar toda a documentação exigida nesse edital;
- j. Ter carga horária disponível de, no mínimo 4(quatro) horas semanais;
- k. Apresentar os relatórios solicitados pelo(a) professor(a) coordenador(a) do NAF, ou professor(a) por ele(ela) indicado(a), nos prazos determinados pela coordenação do NAF do Centro Universitário União das Américas Descomplica;
- l. Comunicar imediatamente ao(à) professor(a) coordenador(a) do NAF e à Coordenação do curso, por escrito e em meio formal, as situações de desistência, desligamento ou outros eventos que alterem o vínculo ou a participação nas atividades do NAF;
- m. Cumprir as normas descritas no regulamento interno do NAF do Centro Universitário União das Américas Descomplica.
- n. Preencher a carta de intenções (Anexo I) no ato da inscrição;

Cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, assegurando o tratamento ético e seguro dos dados pessoais dos atendidos pelo NAF

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

¹ Não se aplica se a falta for por motivação de atestado médico, falecimento na família, problemas técnicos de conexão ou por outros motivos de força maior desde que devidamente comprovados.

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II – Transferir, ou tentar encaminhar, consulentes para escritórios de contabilidade ou de atividades análogas, próprio ou de outrem;

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF;

IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento e no Edital, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, sendo vedado ainda ações de promoção que tenham caráter religioso, político-partidário e similares; e,

V – Vincular as ações do NAF a atividades que visem arrecadar recursos financeiros em benefício do núcleo e de seus participantes ou, em benefício da instituição de ensino e de terceiros de qualquer natureza.

Art. 12. São aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão; e,

IV - Exclusão.

§ 1º. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com as atribuições definidas ao NAF;

§ 2º. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior;

§ 3º. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF;

§ 4º. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a V do art. 11 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão; e,

§ 5º. O estudante excluído não fará jus ao certificado e nem de horas para fins de cômputo em estágio obrigatório supervisionado;

Art. 13. As sanções serão aplicadas pelo professor coordenador e responsável pelo NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciência Contábeis no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 12 ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao estudante que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado de participação, contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF, datas de início e término, que poderá ser aproveitado como horas de estágio curricular supervisionado, desde que cumpridas todas as etapas e relatórios exigidos pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica para cômputo do mesmo.

Art. 15. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 16. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

dieter.paiva@descomplica.com.br

Assinado

D4Sign

Dieter Sergei Sardeli de Paiva
Presidente do CONSUN
Centro Universitário União das Américas Descomplica